

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A Convenção Batista Nacional do Distrito Federal, também designada pela sigla CBN-DF, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos; fundada em 12 de agosto de 1978, por tempo indeterminado, composta de igrejas batistas que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, unidas no vínculo da fé para buscar o genuíno avivamento espiritual, proclamar o evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º A CBN-DF é uma seção da Convenção Batista Nacional, funcionando com jurisdição no território do Distrito Federal e regiões do Entorno.

Art. 3º. A CBN-DF é constituída das igrejas batistas nacionais a ela filiadas, tem por sede e foro a cidade de Brasília/DF e rege-se por este estatuto, seu Regimento Interno e deliberações emanadas de seus poderes constitutivos.

Parágrafo único. As igrejas filiadas e seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN-DF.

- **Art. 4º.** A CBN-DF tem por finalidade facilitar as igrejas filiadas ao cumprimento integral de seus objetivos espiritual, educacional teológico e secular, missionário e social, no poder do Espírito Santo, tendo em vista a promoção do Reino de Deus e:
 - I. servir às igrejas com ela cooperadas de acordo com seus objetivos fundamentais;
 - II. planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo mantido com as igrejas;
 - III. contribuir para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar ações de evangelismo, discipulado, crescimento de igrejas, desenvolvimento de ministérios, missões nacionais e transculturais, visando o crescimento do reino de Deus;
- IV. buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo batista nacional e a chama do avivamento espiritual.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade, a CBN-DF contará com órgãos e instituições criados na forma regimental.

Art. 5º. As igrejas batistas nacionais têm como base doutrinária e regra de fé e prática unicamente a Bíblia Sagrada e adotam o Manual Básico dos Batistas Nacionais e seu Pacto de Fé.

Art. 6°. É dever da CBN-DF pugnar por todos os meios possíveis pela unidade das orejas, não medindo esforços para mantê-las coesas e unidas.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

- Art. 7º. A CBN-DF será administrada pelos seguintes órgãos:
 - I. Assembleia Geral AG;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Regional de Planejamento e Execução CORPLEX;
 - IV. Secretaria Geral de Administração;
 - V. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas finalidades, a CBN-DF, através do CORPLEX, criará tantos órgãos, instituições e outros subsídios que se fizerem necessários, nos termos regimentais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL – AG

- Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CBN-DF, composta nos termos regimentais por:
 - I. até 7 (sete) representantes de cada igreja filiada, credenciados e inscritos:
 - II. pastores credenciados pela ORMIBAN-DF e em situação regular, devidamente inscritos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes

Advogado

OAB 20.637



- Art. 9°. A Diretoria da CBN-DF é constituída de um Presidente, 03 (três) Vice-presidentes e 03 (três) Secretários, eleitos por maioria absoluta da Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para até mais dois mandatos consecutivos.
- § 1º O início e término do mandato será definido pela respectiva Assembleia Geral.
- § 2º A Diretoria da CBN-DF não recebe remuneração a qualquer título.
- Art. 10. São requisitos para ser eleito para as funções de Diretoria da CBN-DF:
 - I. ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
 - II. ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
 - III. ser membro de igreja cooperante, conforme o Regimento Interno;
 - IV. ter prestado serviço anteriormente à denominação;
 - V. ter o mínimo de cinco anos como membro ativo da CBN-DF.
- Art. 11. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN-DF:
 - I. pastores sob disciplina ou em condição irregular junto à ORMIBAN;
 - II. pastores membros da ORMIBAN que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados a partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração do ministério.
- Art. 12. Compete à Diretoria da CBN-DF, reunida trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:
 - I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da CBN-DF;
 - II. elaborar o programa provisório da Assembleia Geral;
 - III. homologar a indicação do Secretário Executivo;
 - IV. supervisionar a execução dos programas e orçamento da CBN-DF;
 - V. supervisionar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Administração e fazer correções necessárias para o fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do CORPLEX;
- VI. aprovar os relatórios da Secretaria Geral de Administração a serem apresentados ao GORPLEX; Pessoas Jurídicas
- VII. dar parecer ao CORPLEX sobre homologações previstas no Estatuto e Regimento unterno yada cápia microfilmada
- VIII. solucionar problemas emergenciais da CBN-DF, órgãos e instituições;

sob o nº 000078342 em 23/05/2012.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I. representar a CBN-DF, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da diretoria, da AG e do CORPLEX;
- III. exercer o voto de qualidade;
- IV. indicar o Secretário Executivo;
- v. assinar, juntamente com o Secretário Executivo, documentos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens patrimoniais por decisão do CORPLEX;
- VI. participar como membro ex officio nas entidades da CBN-DF;
- VII. convocar, quando necessário, a Diretoria da CBN-DF, o presidente e executivos dos órgãos e instituições para tratar de assuntos de interesse geral ou ainda, pedir esclarecimento sobre procedimentos, apresentando, se necessário, o caso ao CORPLEX para análise e decisão;
- VIII. informar aos Vice-presidentes assuntos ou problemas concernentes ao exercício da função;
- IX. executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 14. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I. substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- II. assumir a presidência em caso de vacância;
- III. auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 15. Compete aos Secretários:

- I. assistir o Presidente em todas as reuniões da Diretoria, da AG e do CORPLEX;
- II. lavrar atas das reuniões da diretoria, da AG e do CORPLEX;
- III. substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- IV. conferir o quórum para instalação das assembleias e reuniões do CORPLEX, e apurar votos.

SEÇÃO III DO CORPLEX

Art. 16. O Conselho Regional de Planejamento e Execução – CORPLEX é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN-DF, com composição e competências definidas no regimento Interno.

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes

Adrogado

2 39.637



SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral e do CORPLEX, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico na forma regimental.
- Art. 18. O Secretário Executivo é o administrador do patrimônio, exerce as funções de tesoureiro, responsável por movimentar isoladamente as contas bancárias, e assinar documentos contábeis e fiscais juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será homologado e empossado pela Diretoria para mandato concomitante ao dela.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN-DF, composto de 01 (um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com habilitação na área, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses para avaliar a contabilidade da CBN-DF e prestará parecer, através de seu relator:

- I. ao CORPLEX:
- II. a Assembleia Geral;
- III. e, quando solicitado, à Diretoria.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 20. A CBN-DF se manterá através:

29 Of. de Res. de Pessoas Juridicas

- I. do Plano Cooperativo, definido pela CBN em seu programa denominacional; Ficou arquivada cópia microfilmada
- II. as contribuições recebidas das igrejas filiadas, de convênios;

i sob o nº 000078342 em 23/05/2012.

- III. receitas advindas de eventos denominacionais;
- IV. ofertas ou doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de procedência legal e moralmente ilibada.
- Art. 21. O patrimônio da CBN-DF será formado de valores, imóveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito e seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas assembleias ou reuniões, vedadas sua reprodução ou projeção para divulgação pública sem prévia autorização da Diretoria.
- Art. 22. A CBN-DF é proprietária dos bens pertencentes aos seus órgãos, e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas.
- Art. 23. Nenhuma igreja filiada ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à CBN-DF para consecução de seus fins e programas.

CAPITULO IV DAS CONDIÇÕES PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA CONVENÇÃO

- Art. 24. O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, convocada e realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, por encaminhamento de uma assembleia geral antecedente ou do CORPLEX.
- **§ 1º** Para instalação em primeira convocação, a AG deverá contar com pastores inscritos na ORMIBAN-DF e delegados das igrejas que correspondam a 2/3 (dois terços) das igrejas filiadas e, em segunda convocação, uma hora após, por 1/4 (um quarto) das igrejas representadas.
- § 2º A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 3º Em hipótese alguma serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar de qualquer forma a profissão de fé expressa no Art. 1º deste Estatuto, no tocante ao batismo no Espírito Santo e na atualidade de dons espirituais e o Art. 2º que trata do vínculo com a Convenção Batista Nacional.
- Art. 25. A CBN-DF somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, exigida a representação de 3/4 (três quartos) das igrejas filiadas, destinando-se, neste caso, o seu patrimônio, à Convenção Batista Nacional.

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gornes

Advogado OAB 20.637



Parágrafo Único. A extinção da CBN-DF deverá ter voto unânime dos inscritos.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CORPLEX "ad referedum" da Assembleia Geral.

Art. 27. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

me A & le SFP

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes

Advogado OAB 20.637

12 No 10 1 1 Souther Augra B. de S. F. Gans

Bruna Monigue de O. Rosa

J. SLAVICI ANIARIA. DE IAJIATINA
C.S.A 02 - AOTE 20 - LDJA 02
FONE:(61)3351-6230 - FAX:(61)361-3244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) furma(s)
de:
L97YBQrJ3J-MICHEL AUGUSTO BARXOBA DA...
GILVA FERREIRA GONES.
TJDFT20420190245628AIPJ
Em Testemunho da Verdade.
Tasuatinaa 18 de Maio de 2002
22 OFICIO DE BEGNEVENEDSOMA, AURIDIEAS
GRS 504 DL AFBGREVENEDS - Asa Sul
Brasiliarur - Tel: 01 J214-3900
Oficial: Jess? Pereira Alves

|Apresentado e resistrado sob n2000078342| |Anotado a marsem do resistro n2000000369 | livro e folha em 23/05/2012. |Selo Disital: TJDFT20120220080319AKUK

iPara consultar o selo, acesse

www.tidft.jus.bf2/

Antonio Fernandes Quirino de Sousa Escrevente Autorizado